

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª  
LEGISLATURA NO DIA 21 DE Março DE 2023



PROCESSO Nº 14/2023  
RECEBIDO DIA 21/03/2023  
Luciane M. Hansen

Luiz Flávio  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

[Signature]  
1º SECRETÁRIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2023

“Projeto de lei à autorizar o Município de Capela de Santana a efetuar despesa com o evento previsto no calendário municipal de eventos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas de até R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais) com o evento descrito no Art. 1º, XV, da Lei Municipal 1.574/2014, denominado de Festa Campeira.

**Art. 2º** - A organização e execução do evento referido no artigo anterior incumbirá ao Piquete de Laçadores Guapos da Divisa – CNPJ 09.394.401/0001-48.

**Parágrafo Único** – Para tanto dos R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais), a quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) será repassada ao Piquete de Laçadores Guapos da Divisa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias: **06.06.3.3.50.43.01 (11615)** e **04.04.3.3.90.39.99.99 (17972)**

**Art. 4º** - A entidade prestará contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse público.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

Registre-se e Publique-se

[Signature]  
**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

[Signature]  
**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei para autorizar o Município a efetuar despesas com evento previsto no calendário municipal de eventos e dá outras providências.

A proposição em tela visa atender o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.574/2021, que dispõe acerca da necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo realize despesas com os eventos municipais.

Consigna-se que a festa campeira está prevista para ocorrer nos dias 23, 24, 25 e 26 de março de 2023.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS